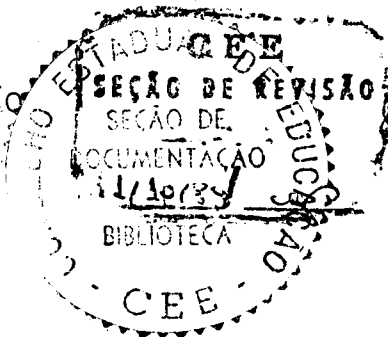


CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO



PROCESSO. CEE: 1517/88

INTERESSADO: COLÉGIO "CALIFÓRNIA" - CAPITAL

RELATOR NA CENE: MARCELO GOMES SODRÉ

RELATOR NO PLENÁRIO: CONS. JOÃO G. DE CARVALHO MENESES

INDICAÇÃO CEE/CENE nº 0184/89

APROVADA EM 11 / 10 / 1989.

Conselho Pleno

1. RELATÓRIO

O Estabelecimento firmou acordo com a maioria dos pais, tendo sido o acordo homologado pelo CEE em 14 de setembro de 1.988.

À fl. 9 o Estabelecimento solicita a correção dos valores homologados, uma vez que os mesmos se referem a abril de 1.988 e não julho de 1988 como consta na Indicação aprovada.

O Processo foi baixado em diligência e o Estabelecimento comprovou que os valores de Cz\$5.713,52 e Cz\$6.326,26 foram realmente praticados em abril.

2. APRECIÇÃO

O Estabelecimento tem de fato razão, devendo a Indicação CEE/CENE 553/88 ser retificada.

Os documentos juntados das fls. 15 em diante comprovam os valores praticados e que deveriam ser homologados para abril de 1.988.

11/10/89

24
Gr

3. CONCLUSÃO

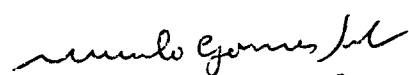
Pelo exposto, retifica-se a Indicação
CEE/CENE 553/88 ~~para~~ que conste que os valores homologados se
referem a abril de 1.988.

abril de 1.988:

Supletivo 1º Grau - Cz\$6.713,52

2º Grau - Cz\$7.350,48

São Paulo, 20 de julho de 1.989.


a) MARCELO GOMES SODRÉ
Relator

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova por unanimidade a presente Indicação, nos termos do Voto do Relator.

Abstiveram-se de votar as Conselheiras: Maria Clara Paes
Tobo e Maria Bacchetto.

Sala "Carlos Pasquale" em 11 de outubro de 1989.

a) Consº Francisco Aparecido Cordão
Presidente